

Da Semelhança Possível entre os Conceitos de Justiça de Aristóteles e Platão

Profa. Dra. Maria de Fátima Simões Francisco
Faculdade de Educação da USP

Resumo: Pretendemos examinar alguns aspectos dos conceitos de justiça em Platão e Aristóteles, sobretudo conforme aplicados ao plano da comunidade política -, a fim de indicar certas convergências entre os autores, precisamente as que fazem ambos partilhar de uma mesma ambiência intelectual e se inscrever na perspectiva clássica da filosofia política grega.

Palavras Chave: justiça, cidade, igualdade, proporção, bem comum, fim moral.

Abstract: We intend to analyse some aspects of the concepts of justice in Plato and Aristotle, especially considering these concepts in the context of the political community. Our aim would be to show some convergences between both authors' concepts of justice. These convergences are due to the fact that both share the same intellectual atmosphere and are said to belong to the classical tradition of the greek political philosophy.

Key words: justice, city, equality, proportion, common good, moral end.

"Aristóteles, que parece ter escrito sua *Política* apenas para opor seus sentimentos aos de Platão, está, contudo, de acordo com ele quanto à influência da música sobre os costumes." Montesquieu, *O Espírito das Leis*, livro IV, cap. viii.

É nossa intenção refletir sob quais aspectos a apreciação acima de Montesquieu, a respeito da relação entre a *Política* de Aristóteles e a *República* de Platão, pode se demonstrar verdadeira. Tentaremos levantar alguns elementos para defender a idéia de que as filosofias políticas daqueles pensadores têm pontos de convergência. Sem desprezar as vicissitudes de cada uma, parece-nos possível encontrar princípios últimos a partir dos quais se assemelhariam. Para expor nosso comentário, elegemos o conceito de justiça como polo norteador da comparação entre esses dois filósofos; os demais conceitos surgirão circundando esse polo, ocupando parte menor da discussão.

Sem dúvida, é possível afirmar, com justeza, que as perspectivas de Aristóteles e Platão, no que diz respeito à análise da política, das constituições ou dos regimes políticos são bastante diferentes. Tal é verdade porque se evidencia bastante realista a perspectiva de análise de Aristóteles acerca dos tipos de constituição, que leva em conta as condições em que os homens vivem e a possibilidade de realização do melhor regime segundo os meios de aqueles dispõem. Tal perspectiva parece fazer questão de se ajustar às condições reais e não ultrapassar os limites do possível,

deixando explícitos seus princípios: "*Temos agora que investigar qual a melhor constituição para os estados, e a melhor constituição para a maioria dos homens, nem pressupondo um padrão de virtude que está acima das pessoas comuns, nem uma educação que é excepcionalmente favorecida pela natureza e pelas circunstâncias, nem ainda um estado ideal que é apenas uma aspiração, mas considerando a vida que a maioria é capaz de viver, e a forma de governo que os estados podem, em geral, alcançar.*" *Política*, 1295a25-30. A perspectiva platônica, em contraposição, não examina as diferentes constituições, dispondo-as da melhor à pior, ao modo de Aristóteles, mas eleger uma única boa - aquela em que governa o filósofo - em relação à qual todas as outras formas de governo são indistintamente más e corrompidas.

Não obstante essa diferença de intenção entre esses pensadores, que faz com que um esteja mais acima, próximo à esfera ideal, das idéias, Platão, e outro mais abaixo, próximo à esfera dos negócios propriamente humanos, Aristóteles, parece-nos que a diferença entre eles é antes de grau que de espécie. Ou seja, embora tenham eles óticas diversas de um mesmo objeto - a vida dos homens - ainda assim não parece sem razão que se os considere filósofos mergulhados numa mesma concepção "clássica" da política. O ponto central dessa associação de ambos à mesma concepção de base acerca da política seria a idéia de que tanto um como outro não dissociam o plano ético do plano propriamente político. Ora, o que significa essa não-separação e em que medida ela nos é estranha e não participamos mais, nós modernos, dessa concepção de política e de moral?

Ora, tanto Aristóteles quanto Platão entendem, em comum acordo, que os homens se reúnem sob a organização política da cidade menos para a agilização das trocas, o enriquecimento e a melhor consecução das necessidades de sobrevivência, que para promover uma forma de vida qualitativamente superior, isto é, uma forma de vida de acordo com os parâmetros da ética. É nessa medida que a educação surge, tanto num como no outro, enquanto meio de consecução daquela forma de associação dos homens na cidade para o bem comum e a felicidade de parte dos homens que vivem na comunidade política. Nesse sentido Platão enuncia a intenção de sua proposta: "*Ora, presentemente estamos a modelar, segundo cremos, a cidade feliz, não tomando à parte um pequeno número para os elevar a esse estado, mas a cidade inteira*" (*República*, IV,420c2). Que a finalidade da associação política é também a promoção ética dos indivíduos, Aristóteles o afirma em diversas passagens de sua *Política*, entre as quais: "*a vida feliz é a vida vivida sem impedimento de acordo com a virtude, e a virtude é uma mediania*" (*Política*,IV,1295a37). Assim, notemos que ambos partilham da chamada teoria política clássica porque concebem os fins da atividade política como sendo essencialmente éticos. Desse modo, a justiça a que eles se referirão dirá respeito não à realização da felicidade e dos interesses de parte do corpo social, mas de sua totalidade. Parece ser essa concepção de política e de justiça, enquanto vantajosa para uns e desvantajosa para outros, que tanto Platão - ao tentar insistentemente refutar os argumentos dos sofistas Trasímaco e Clitofonte a respeito dos atos justos como desvantajosos e dos injustos como vantajosos, no livro primeiro da *República* - quanto Aristóteles - ao mostrar como pervertidos os regimes que promovem os interesses dos governantes, ignorando o dos governados, princípio ao qual denominará "justiça" - empreenderão esforços para demonstrar como falsa. Que tal concepção de política, enquanto meio para promoção moral do corpo social, dista muito daquela que vige em nossos dias, parece ser uma constatação necessária. Hoje, a comunidade social é concebida pela maioria dos pensadores contemporâneos como um conjunto de grupos sociais tão profundamente diversos e antagônicos que dificilmente se poderia conceber um Estado que se orientasse pelos interesses da totalidade dos cidadãos. Essas classes sociais seriam de tal modo antagônicas e seus interesses tão opostos que não se poderia pensar num programa que atendesse as

aspirações políticas de todas. Ao contrário, Aristóteles e Platão, não obstante reconheçam as diferenças entre os grupos dos cidadãos, ainda pensam-nos de modo a poder transformá-los num corpo político coeso e harmônico. Essa idéia de harmonia, retirada da música, da combinação de tempos e sons musicais, está presente tanto num como no outro e tentará dar conta da diversidade natural entre os homens e seus interesses. Aristóteles fala em dois modos musicais: o dórico e o frígio. Estes se oporiam por produzirem sentimentos opostos. O dórico criaria o sentimento de moderação na alma, ao passo que o frígio criaria o entusiasmo e a excitação (*Política*, VIII, 1340b). A esses modos corresponderiam formas também contrárias de constituições, a saber: a oligarquia e a democracia. Dessa relação entre a política e a música conclui que o melhor modo musical e a melhor constituição é aquele que está no ponto médio entre os extremos (*Política*, IV, 1290a15-20). É importante notar que essa idéia de ser o meio, a posição intermediária, a melhor, será uma constante nos principais conceitos construídos por Aristóteles. Também a justiça será entendida como o “justo meio”. Por outro lado, segundo Platão, a harmonia deve estar presente na educação musical dos guardiões, evitando-se aqueles ritmos extremados que produzem na alma violência ou demasiada moleza e desleixo (*República*, III, 399a-c). A harmonia se situa ainda em um outro plano, o da pólis em geral, ao criar uma sinfonia no corpo social, um mesmo tom entre as partes da cidade, de modo a fazer com que uns governem e outros sejam governados, para o bem de todos. É, por sua vez, a temperança que realiza a harmonia tanto na cidade quanto na alma: “*Esta [a temperança] estende-se por toda a cidade, pondo-os todos a cantar em uníssono na mesma oitava, tanto os mais fracos como os mais fortes, como os intermediários, no que toca ao bom senso, ou se quiseres, a fortaleza. De maneira que, poderíamos dizer com toda a razão, que a temperança é esta concórdia, harmonia, entre os naturalmente piores e os naturalmente melhores, sobre a questão de saber quem deve comandar, quer na cidade quer num indivíduo*” (*República*, IV, 432a-b). Em nossos dias nos é estranha essa idéia de harmonia da cidade, da comunidade humana, dentre outros motivos porque não faz sentido para nós pensar a atividade política enquanto meio para a promoção moral dos cidadãos. A atividade política é compreendida antes como a busca pelos grupos sociais da consecução de seus interesses econômicos e privados, e o espaço dessa atividade como a arena política onde esses interesses diversos se confrontam e tentam se fazer hegemônicos. Certamente por isso termos como “bem comum”, “justiça absoluta” e “harmonia cívica” soam anacrônicos.

Embora a questão da justiça seja objeto de discussão ao longo de toda a *República* ela aparece de modo mais particular e conclusivo no livro IV daquela obra. Ali, Sócrates distingue dois modos de justiça na alma e na cidade, para afinal considerá-los como um único, uma vez que as partes da alma e suas relações entre si têm estrita correspondência com as partes da cidade e suas relações entre si. A alma é composta de três partes - a razão, a cólera e os desejos - que, por sua vez, se dispõem no corpo da seguinte forma: a parte racional na cabeça, a parte concupiscível na região superior do tronco, o peito, onde se encontra o coração e, por fim, os desejos e paixões na região inferior do tronco, onde se localizam os órgãos sexuais. A essas partes da alma e do corpo Platão atribui significações específicas, estabelecendo entre elas um princípio de ordenação indicador de qual dessas partes deve governar as demais, princípio esse que o filósofo considera não apenas justo, mas a própria “justiça”. Ou seja, segundo Platão, é justo que o elemento superior, a razão, governe os outros dois, inferiores que são. Ela deve, pois, dominar os desejos e ser auxiliada nisso pela parte concupiscível. Esta, de sua parte, sendo por sua natureza derivada das funções do coração, tem a possibilidade de se aliar tanto à razão e lutar contra os desejos, quanto o inverso. A cidade, por sua vez, se acha disposta da mesma forma que a alma. É o que esclarece Platão: “*concordamos perfeitamente que há na cidade e na alma de*

cada individuo as mesmas partes, e em número igual” (República,441c5). Assim, temos na cidade os guardiões, que correspondem ao componente racional da alma, os guerreiros, que correspondem à parte colérica desta, e os produtores, que correspondem aos próprios desejos e paixões que dilaceram a alma. Cada um desses componentes da cidade dispõem também de virtudes específicas, que os capacita ou não para o governo da cidade. Os guardiões dispõem da virtude da sabedoria (*sophia*) e da boa deliberação (*euboulia*), as mais próprias aos governantes da cidade; os guerreiros têm a coragem (*andreia*); e o restante da população deve dispor da temperança ou moderação (*sophrosyne*). Deste modo, o princípio da justiça enunciado determina que os guardiões devem governar os demais segmentos, uma vez que dominam a ciência da sabedoria e da prudência. Os guerreiros devem auxiliar aqueles em seu governo, posto que dispõem da coragem de *“preservar através de todas as vicissitudes a sua opinião sobre as coisas a temer, que são tais e quais as que o legislador proclamar na educação” (República,429c).* Os demais cidadãos, devendo dispor da virtude que possibilita controlar os desejos no plano da alma e no da cidade - vale dizer a temperança - devem ser governados pelos guardiões na cidade e pela razão na alma. O mais interessante de toda essa arquitetura, essa hierarquia de virtudes e partes da alma e da cidade, é que a última virtude, a justiça, é a que pode fazer com que todas as demais, virtudes e partes, assumam seu papel e funcionem harmonicamente num todo, que consiste na própria cidade. O executar cada um o seu papel e a sua tarefa, por estar mais capacitado que qualquer outro a fazê-lo, parece ser a forma pela qual se exprime a justiça, tanto na cidade quanto na alma: *“Mas a cidade pareceu-nos justa, quando existiam dentro dela três espécies de natureza, que executavam cada uma a tarefa que lhe era própria; e eram, por sua vez, temperante, corajosa o sábia, devido a outras disposições e qualidades dessas mesmas espécies”* e ainda *“Logo, meu amigo, entenderemos que o indivíduo que tiver na sua alma estas mesmas espécies merece bem, devido a essas mesmas qualidades, ser tratado pelos mesmos nomes que a cidade” (República,435b5-c3).*

“A cada um a sua função” ou “a cada um o que lhe compete de direito” é como poderíamos tentar resumir a concepção de justiça de Platão. E é talvez essa idéia que pode justamente permitir a aproximação entre as concepções de justiça de Platão e Aristóteles.

Ao que parece a idéia de justiça em Aristóteles, até certo ponto, também mostra estar baseada na expressão que enunciamos - ‘a cada um o que lhe compete’, porque a justiça é pensada por aquele filósofo como uma forma de igualdade. Embora ele distinga duas formas de igualdade, a proporcional e a aritmética, no livro V da *Ética a Nicômaco*, a justiça política se enquadra antes na primeira forma de igualdade que na segunda. É importante notar, como ele alerta, que a justiça enquanto igualdade diz respeito não somente às coisas, mas também aos homens entre si: *“a justiça implica uma relação com pessoas bem como com coisas e uma justa distribuição, tal como já disse na Ética, implica a mesma proporção entre as pessoas e entre as coisas” (Política,1280a16-18).* Dessa forma, a justiça não é apenas uma igualdade econômica, que relaciona homens e bens, mas também uma igualdade política, que relaciona homens entre si na cidade. É precisamente esse último tipo de igualdade que nos interessa, pois Aristóteles o concebe como devendo ser proporcional, ou seja, a distribuição do poder, dos cargos e das honras na cidade deve ser feita segundo alguns critérios, que estabeleçam uma igualdade proporcional e não meramente numérica entre os cidadãos.

Os homens vivem em comunidade não apenas para o fim da sobrevivência, ou para o acúmulo de riquezas e o comércio, ou ainda para o fim da segurança, enfim, não somente com a finalidade da simples vida, mas, sim, vivem juntos para o fim da “boa” vida (*Política,III,cap.9*). E é precisamente por essa distinção entre a mera vida e

a boa vida que Aristóteles é dito participar de uma concepção clássica da política, não dissociando a política da ética. Por ser esse o fim da comunidade política, a verdadeira justiça será aquela que se funda no interesse comum, podendo em consequência fazer feliz a totalidade dos cidadãos. Deste modo, Aristóteles concebe a justiça como o maior bem da ciência política: *“Em todas as ciências e artes o fim é o bem; e o maior bem, o bem no mais alto grau, o mais importante de todos é a ciência política; o bem da ciência política é a justiça, isto é, o interesse comum”* (Política,1282b15). Apesar de a justiça em sentido verdadeiro dever ser entendida como a consecução dos interesses de todos os grupos que compõem a cidade - os ricos, os pobres, os livres, os bem nascidos, os virtuosos, etc - os homens, diz o filósofo, na maioria das vezes, entendem a justiça em sentido parcial, e assim o fazem porque são maus juízes em seus próprios casos (Política,1280a20). Eles pensam estar falando da justiça absoluta, mas estão apenas falando de uma forma parcial de justiça, oligárquica ou democrática. Numa democracia, os homens livres e pobres, por esses seus atributos e por estarem em maior número, julgam que seja justo que governem o corpo político em sua totalidade. Da mesma forma, na oligarquia os ricos entendem que eles devem ter todo o poder na cidade, uma vez que são superiores em riqueza a todos os outros homens. Ora, a idéia de justiça de que eles lançam mão, analisa Aristóteles, não apreende o sentido completo de justiça. Pois, quando afirmam que a justiça é uma forma de igualdade eles estão certos, mas quando omitem o critério ou as pessoas eles então se equivocam. O paralelo entre a política e as artes é o recurso que usa o filósofo para demonstrar esse argumento (Política,III, cap.12). Na arte de tocar a flauta e na ginástica, o critério para escolha do melhor não deve ser exterior a essas artes, tais como a beleza, a altura ou a riqueza, mas deve ser a habilidade própria a cada uma dessas artes, ou seja, a excelência em tocar a flauta e em fazer exercícios físicos. Assim como nas artes, também na política os critérios para distribuição de cargos na cidade não deve ser apenas o da riqueza, ou da eugenia, ou da liberdade, mas deve se tomar todos esses critérios juntos, e em proporção à necessidade dos cargos da cidade. E isso porque todas essas partes da cidade lhes são constitutivas, sendo todas necessárias a ela. Não é justo então que os que são desiguais num único aspecto reivindicuem uma participação desigual em todos os cargos da cidade. O que se deve fazer é encontrar uma forma de participação igual, em proporção, de todas as partes que constituem a cidade, buscando assim o equilíbrio entre as forças sociais e a perseguição do interesse comum. E, como dissemos, essa igualdade, para Aristóteles, deve ser proporcional e não aritmética, uma vez que os pobres, em geral, são maioria, e os ricos, os virtuosos e os bem nascidos, em geral, minoria, de modo que uma igualdade aritmética só favoreceria os pobres como frequentemente ocorre numa democracia. Assim: *“O único princípio estável de governo é a igualdade segundo a proporção”* (Política,1307a25).

“A cada um o seu de direito” é também a posição de Aristóteles a respeito da justiça. A aproximação com Platão, como já afirmamos, nos parece possível precisamente nesse ponto. Tanto Platão quanto Aristóteles veem os personagens da cidade em sua individualidade, com suas virtudes e vícios próprios, cada um deles procura dispor esses grupos diversos num cosmos harmônico que é a própria cidade, a qual tem por finalidade permitir a cada um deles desfrutar da felicidade da vida em comum. Porém, isso somente se torna possível pela intervenção da idéia de justiça enquanto princípio ordenador das funções da cidade. Um e outro traçam o paralelo entre a política e as artes, de modo tal que a necessidade de habilidade técnica presente nas artes também se manifesta na política. O ‘especialista’ é aquele que, por dispor conhecimentos especiais em determinada arte, pode desempenhá-la melhor que alguém leigo nessa mesma arte. A política ou a administração da cidade assimilaria em parte esse modelo das artes. E, por essa razão, tanto Aristóteles quanto Platão

demonstram estranheza quando se perguntam se sapateiros ou carpinteiros podem desempenhar funções públicas, visto que não dispõem senão de habilidades em suas próprias funções técnicas. A essa questão Platão responde de modo mais cético e radical excluindo tais elementos desqualificados da gestão da cidade. Já Aristóteles reconhece que se tornou historicamente inevitável que aqueles participem da administração da cidade, identificando um movimento que arrasta a maior parte das cidades de seu tempo para a democracia.

Recebido para publicação em 16-09-10; aceito em 11-10-10